



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 04/09/2024

Presidente: Senador Alan Rick

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|---------------------------|---------------------------------|--|
| 1 | <p>PL 1970/2019</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p> | Senadora Soraya Thronicke | Pela rejeição da Emenda 2-Plen. | <p>O PL institui a Política Nacional para manejo sustentável, plantio, extração, consumo, comercialização e transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do Cerrado. Para tal, proíbe a derrubada e o uso predatório dos pequizeiros como regra geral, definindo exceções em que isso possa ocorrer, e trata da origem e da destinação dos recursos que financiarão a iniciativa.</p> <p>O projeto, que já tinha sido aprovado pela CMA, recebeu emenda de Plenário que visa a instituir, entre as finalidades da Política a ser criada, o incentivo ao uso do pequizeiro no paisagismo, na agricultura urbana e na recuperação de áreas degradadas. Tal emenda recebeu parecer pela rejeição na CMA, sob o argumento de que pouco agraga ao projeto e pode atrasar a publicação da futura lei.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 24.04.2024, o Senador Weverton apresentou a Emenda 2-Plen.- Em 12.06.2024, a Comissão de Meio Ambiente aprovou Parecer pela rejeição da Emenda 2-Plen.- Votação simbólica. |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|---|------------------------------------|---|--|
| 2 | PL 1861/2022 Ementa: Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionaliza o crédito rural, para criar modalidade de crédito para o fortalecimento da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais, para a garantia de recursos suficientes para o seu financiamento e para a dispensa de jovens rurais da apresentação de garantias. Autoria: Comissão de Meio Ambiente (CMA) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo | Senador Alan Rick | Pendente de Relatório. | <p>O projeto visa a alterar a Lei 4.829/1965 (Lei de Crédito Rural) para estabelecer nova modalidade de crédito rural voltado à agricultura familiar. Para tanto, propõe a inclusão de dispositivos para instituir a obrigatoriedade da oferta de recursos em linhas de crédito (do Pronaf) em montante que corresponda a, no mínimo, 50% do valor médio dos contratos para agricultura familiar realizados no ano agrícola anterior, multiplicado pelo número de estabelecimentos familiares aferido no último Censo Agropecuário realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A distribuição desses recursos deverá ser feita de forma proporcional ao número de estabelecimentos de agricultura familiar de cada estado, conforme dados do Censo Agropecuário.</p> <p>- Votação simbólica.</p> |
| 3 | PL 5587/2023 Ementa: Institui o Programa Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores (PNSR-JA), cujo objetivo é facilitar a transição de propriedades rurais para jovens agricultores, garantindo a sustentabilidade e a competitividade do setor. O Programa será gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e executado em regime de cooperação com estados, Distrito Federal, municípios, organizações da sociedade civil e entidades privadas. O público-alvo consiste em jovens com idade entre 18 e 35 anos que sejam filhos de agricultores familiares ou membros de comunidades quilombolas rurais e outros grupos tradicionais e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), selecionados anualmente por um conselho especializado, conforme critérios publicados em edital. O texto estabelece as diretrizes do PNSR-JA e cria o Fundo Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores (FNSR-JA), determinando suas fontes de recursos e atribuindo sua administração ao MDA, por meio de Conselho Gestor a ser criado por ato do Poder Executivo. Por fim, o projeto determina que serão firmados contratos específicos de cooperação técnica e financeira, que detalharão objetivos, metas, prazos e responsabilidades dos envolvidos. A futura lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação. Autoria: Senadora Jussara Lima <u>[tramitação]</u> Terminativo | Senadora Professora Dorinha Seabra | Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta. | <p>O PL pretende instituir o Programa Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores (PNSR-JA), cujo objetivo é facilitar a transição de propriedades rurais para jovens agricultores, garantindo a sustentabilidade e a competitividade do setor. O Programa será gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e executado em regime de cooperação com estados, Distrito Federal, municípios, organizações da sociedade civil e entidades privadas. O público-alvo consiste em jovens com idade entre 18 e 35 anos que sejam filhos de agricultores familiares ou membros de comunidades quilombolas rurais e outros grupos tradicionais e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), selecionados anualmente por um conselho especializado, conforme critérios publicados em edital. O texto estabelece as diretrizes do PNSR-JA e cria o Fundo Nacional de Sucessão Rural para Jovens Agricultores (FNSR-JA), determinando suas fontes de recursos e atribuindo sua administração ao MDA, por meio de Conselho Gestor a ser criado por ato do Poder Executivo. Por fim, o projeto determina que serão firmados contratos específicos de cooperação técnica e financeira, que detalharão objetivos, metas, prazos e responsabilidades dos envolvidos. A futura lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, com substitutivo para: a) ampliar o escopo do projeto ao estabelecer o conceito de sucessão rural, para auxiliar na interpretação da futura norma; b) estabelecer que o PNSR-JA seja formulado, gerido e executado em articulação com as políticas voltadas para a reforma agrária e com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); c) definir as ações a serem executadas para o alcance dos objetivos do Programa; d) autorizar a criação de linhas de créditos específicas para apoio ao Programa; além de e) realizar ajustes redacionais.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo no Turno Único, será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|-------------------------|--|--|
| 4 | PL 800/2024 Ementa: Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN. Autoria: Senador Jader Barbalho <u>[tramitação]</u> Terminativo | Senador Chico Rodrigues | Pela aprovação do Projeto e pelo acolhimento da Emenda 1-T na forma da Emenda que apresenta. | <p>O PL pretende acrescentar um § 5º ao art. 7º da Lei 11.346/2006, estabelecendo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como critério a ser considerado para participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). A Emenda 1-T visa a acrescentar um segundo parágrafo ao art. 4º da mesma Lei, para que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) seja utilizado como critério para priorizar os municípios menos desenvolvidos, no alcance da ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda.</p> <p>O relator sugere emenda para prever que "serão utilizados indicadores de segurança alimentar e nutricional aferidos em pesquisas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com base em dados dos cadastros administrativos de políticas e programas sociais, sem prejuízo do uso complementar de outras fontes de informação, tais como o IDH e o IDHM."</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 25.03.2024, o Senador Meicias de Jesus apresentou a Emenda 1-T. - Votação nominal. |
| 5 | PL 2259/2024 Ementa: Confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju. Autoria: Senador Eduardo Girão <u>[tramitação]</u> Terminativo | Senadora Jussara Lima | Pela aprovação do Projeto. | <p>O projeto pretende conceder o título de Capital Nacional da Castanha de Caju ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal. |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.